



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 10/10/19  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 262 /2019-GAG

Brasília, 09 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre os pontos de apoio para caminhoneiros nas vias de acesso as Regiões Administrativas do Distrito Federal".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador



A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 707 / 2019  
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, PL 707/2019

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre os pontos de apoio para caminhoneiros nas vias de acesso as Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** As vias de acesso às Regiões Administrativas do Distrito Federal deverão contar com pontos de apoio que serão destinados aos caminhoneiros.

*Parágrafo único.* Os pontos de apoio de que trata o *caput* serão denominados de "Pontos do Caminhoneiro".

**Art. 2º** Os pontos de apoio deverão conter:

I - pavimentação;

II – iluminação pública;

III – saneamento básico;

IV - dimensões suficientes para comportar sanitários masculinos e femininos, chuveiros individuais, vestiários, e uma sala para apoio e descanso do caminhoneiro.

*Parágrafo único.* As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos Pontos do Caminhoneiro serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 3º** A implementação, conservação e administração dos pontos de apoio dar-se-ão nos termos da Lei 8.666 de 1993.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo apoiará ou incentivará, em caráter permanente, a implantação pela iniciativa privada dos "Pontos do Caminhoneiro".

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo responsável, especialmente:

I – pela elaboração de estudo das áreas que serão destinadas à implementação dos "Pontos do Caminhoneiro";

II – por identificar e cadastrar os "Pontos do Caminhoneiro" que atendam aos requisitos previstos no art. 2º, desta Lei;

III – pela identificação da modalidade de destinação da área para o apoio aos Pontos do Caminhoneiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

+

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 707 / 2019  
Folha Nº 02

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL



Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 20/2019 - SEMOB/GAB

Brasília-DF, 03 de setembro de 2019

*Excelentíssimo Senhor Governador,*

*Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a Minuta do Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas para regulamentar os locais que deverão contar como pontos de apoio destinados aos caminhoneiros, denominado "Pontos do Caminhoneiro".*

*Este Projeto de Lei foi amplamente debatido, discutido e trabalhado no*

*Poder Executivo pelo Deputado Valdelino Barcelos, que após aprovação temos a convicção que contribuirá em muito para fomentar a economia do Distrito Federal, além de contribuir de forma positiva para o tráfego nas Regiões Administrativas.*

*Ressalta-se que será realizado um estudo sobre os locais que se moldam a proposta, levando em consideração que alguns desses locais já são ocupados por caminhoneiros, desta forma, a proposição em destaque pretende destinar esses locais pertencentes ao Distrito Federal, para que sejam implementados os pontos do caminhoneiro, em uma espécie de projeto piloto.*

*Citamos como exemplo a via de acesso que passam pelas Regiões Administrativas de Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Park Way, Águas Claras e Taguatinga (EPNB – DF-075) que mesmo de forma informal, existe um ponto que serve de apoio para os caminhoneiros.*

***A implementação, construção, manutenção ocorrerá exclusivamente através de processo de licitação, onde a modalidade escolhida dependerá do valor a ser destinado, atendendo dessa forma todos os comandos da Lei nº 8.666/93 além de respeitar todos os princípios que norteiam a Administração Pública, ou seja, a proposição apresentada no Projeto de Lei não acarretará aumento de despesa, nem qualquer impacto financeiro ao poder público. (grifo nosso)***

*Por todo o exposto, dada a relevância da matéria e seu especial significado, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da LODF.*

*Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.*

*Respeitosamente,*

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

*Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal*



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 03/09/2019, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 27687202 código CRC= 9C286144.

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 707 / 2019  
Folha Nº 03



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5954

---

00010-00003388/2019-81

Doc. SEI/GDF 27687202

---

Criado por [0102745860](#), versão 2 por [0102745860](#) em 03/09/2019 15:11:00.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 707 / 2019


Folha Nº 03 - VERSO - Taula

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 707/19** que “Dispõe sobre os pontos de apoio para caminhoneiros nas vias de acesso as Regiões Administrativas do Distrito Federal”.

**Autoria: Poder Executivo**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito, na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”, “b”, “c” e “d”, III e V) e **CAF** (RICL, art. 68, I, “c”, “h” e “i”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 10/10/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 707 / 2019  
Folha Nº 04 *JD*